



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

DECRETO Nº 285, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.227, de 9 de março de 2017.

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 133, oriundo da Secretaria de Educação do Município de Forquilha, que relata as faltas injustificadas superiores a 10 (dez) dias do servidor H.M.H.J., matrícula nº 7.164, nos meses de fevereiro, março e abril, conforme suas folhas-ponto;

CONSIDERANDO que as faltas superiores a 10 (dez) dias acarretam a demissão, por se enquadrar em inassiduidade habitual, nos termos dos artigos 182 e 188, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Forquilha, Lei nº 2.227/2017;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, com base na Constituição Federal, artigo 37, §6º, nos seus princípios e demais dispositivos correlatos, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 2.227/2017, de apurar atos ilegais e responsabilizar quem tiver praticado condutas incompatíveis a esses preceitos,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar e apresentar relatório final sobre a caracterização de inassiduidade habitual pelo servidor em questão, insculpidas na Lei Municipal nº 2.227/2017, que pode ensejar a aplicação da pena demissão, nos termos dos artigos citados.

Parágrafo único. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será integrada pelos seguintes membros:

I – HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 4.640;

II – FÁBIO VIEIRA LEANDRO, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 3.152;

III – NILZETE LOCKS DE SOUZA, servidora pública efetiva, Fiscal de Tributos e ocupante do cargo de Gerente de Tributação, matrícula nº 2.968.

Art. 2º A Presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I, do artigo anterior, a quem competirá designar o(a) servidor(a) encarregado(a) de secretariar os trabalhos da referida Comissão.



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

Art. 3º Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 8 de junho de 2022.

JOSE CLÁUDIO GONÇALVES

Prefeito

RICARDO ALEXANDRE XIMENES

Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 8 de junho de 2022.